



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de 07 de 01

DECRETO EXECUTIVO nº 396 , de 30 de julho de 2001.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 498, de 26 junho de 2001,

DECRETA

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coronel Barros, criado pela Lei Municipal nº 498, de 26 de junho de 2001.

Parágrafo Único – Uma cópia do regimento fará parte integrante deste Decreto.


Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de julho de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.P[anej].Finan.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CORONEL
BARROS/RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

art.1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coronel Barros – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 498, de 26 de junho de 2001, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

art.2º. O CMDI terá uma Diretoria constituída pelos representantes de órgãos governamentais, entidades privadas e grupos de idosos e terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros com mandato de 2 (dois) anos.

art.3º. Compete ao Presidente:

- I – representar o CMDI em todos os atos ou designar representantes;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV – encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDI
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDI;
- VI – elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CMDI na primeira reunião ordinária do ano civil;
- VII – elaborar o relatório anual de atividades do CMDI, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDI.

art.4º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

art.5º. Compete ao Secretário:

- I – Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDI;
- II – redigir expedientes e atos das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;

III – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;

IV – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDI;

V – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

VI – cumprir e fazer cumprir o regimento Interno do CMDI.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

art.6º. O CMDI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo um terço dos Conselheiros.

art.7º. As reuniões do CMDI funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

art.8º. As reuniões do CMDI serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

art.9º. A operacionalização do CMDI será feita através da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art.10. A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

art.11. Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coronel Barros/RS.

art.12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 30 de julho de 2001.


Prefeito Municipal
OLIVAR SCHEREH
030.193.371-49